



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.600/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2004, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 040/2024, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.134, de 15 de abril de 2004, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - São membros do Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente:

"I - Representantes das Entidades Governamentais da Administração Pública Municipal:

- a) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;*
- b) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;*
- d) Um(a) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;*

"II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) Um(a) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Imigrante;*
- b) Um(a) representante das Soc. de Abastecimento de Água do Município de Imigrante;*
- c) Um(a) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;*
- d) Um(a) representante do Escritório Municipal da EMATER/ASCAR;*

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput do Artigo 5º e do seu §1º da Lei Municipal nº 1.134, de 15 de abril de 2004, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente não deliberará sem a presença, de no mínimo 5 (cinco) de seus membros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

§ 1º - O Conselho Municipal de Proteção e em Defesa do Meio Ambiente se reunirá ordinariamente para deliberar sobre os assuntos de sua competência, ou extraordinariamente, quando necessário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.256/2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de julho 2024.

GERMANO
STEVENS:695
89771068

Assinado de forma
digital por GERMANO
STEVENS:6958977106
8

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se